



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 01/07/13
[Signature]

LEI Nº 3.224, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia PROTOCOLADO SOB Nº 14958 Em 01/07/2013 <i>[Signature]</i> PROTOCOLISTA
--

PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa utilizando capacete ou outro tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende também a imóvel com mais de uma unidade habitacional ou que funcione no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento, que deverá ser demarcada ou estabelecida a uma distância máxima de sete metros e mínima de três metros da bomba de abastecimento de combustível mais próxima, observada a legislação sobre o assunto.

§ 3º Os bonés e gorros não se enquadram na proibição de que trata este artigo, exceto se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei deverão afixar, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei, em local visível na entrada do estabelecimento respectivo, um informativo permanente na forma de placa, cartaz, painel ou outro material que possibilite a identificação, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

[Signature]



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em 01/07/13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos estabelecimentos do tipo postos de abastecimento de veículos (postos de combustíveis) a inscrição no informativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser “É PROIBIDO ULTRAPASSAR A FAIXA DE SEGURANÇA PARA ABASTECIMENTO OU OUTRA FINALIDADE UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 2º Em qualquer dos informativos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita menção a número desta lei e a data de sua publicação, em local visível e abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* ou o § 1º deste artigo.

Art. 3º A demarcação da faixa de segurança de que trata o § 2º do art. 1º desta lei será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo posto de abastecimento (posto de combustível).

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo respectivo posto de combustível terá um prazo de sessenta dias após a publicação desta lei para as providências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A infração aos dispositivos desta lei acarretará ao infrator responsável uma multa no valor de 150 VRTEs (cento e cinquenta Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO